PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.091/00

Restabelece o instituto da estabilidade financeira extinto pela Lei Municipal n.º 1.960/97.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º- O servidor efetivo do Município de Conceição da Barra que na data da publicação desta Lei contar com três anos ininterruptos ou quatro anos interrompidos de exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, continuará a perceber o vencimento ou a gratificação desse cargo quando dele for exonerado, exceto nos casos de exoneração a pedido ou de demissão, considerada neste caso como medida condenatória apurada através de processo administrativo disciplinar, observado o princípio do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2.º- O funcionário já beneficiado na forma do art. 1º, quando nomeado ou designado para exercer cargo comissionado ou função gratificada, poderá optar pela remuneração que estiver percebendo.

Art. 3.º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta das dotações orçamentarias próprias, não comprometem as receitas deste exercício, nem as receitas dos exercícios vindouros, porque estão compatíveis com os limites estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2.000, para despesas com pessoal.

Art. 4.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 20 de Dezembro de 2.000.

Edmundo Tomaz Soares Norberto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete do Prefeito da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 20 de Dezembro de 2.000.

Edmundo Gonçalves Pereira
Chefe de Gabinete